

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

**RES. sn/06**, publicada no DOE 14/09/06, p. 63, seção I  
(relativa ao Proc. SC 46.662/03)

**Notificação**

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado -, em sua sessão ordinária de 28 de agosto de 2006, Ata nº 1400, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, ao tombamento do Complexo do antigo Gasômetro, nesta Capital, incluindo:

No conjunto dos balões , localizado na Rua Capitão Faustino de Lima, no 134: balão aberto, balão fechado, edifício administrativo, antigo compressor, medidor, válvula e caixa d'água;

No conjunto das Retortas, situado na Rua Maria Domitila no 79: pórtico arcos (antigo suporte para trilhos de vagonetes), Casa das Retortas, Pequena Construção I, Pequena Construção II, Casas Amarelas e portão frente Gasômetro, Galpão.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.